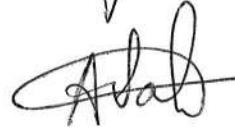




JUNTA DF
FREGUESIA DF
CARDOSAS

Aprovado em
Reunião de
01-6-11

REGULAMENTO DO TRANSPORTE SOCIAL DA FREGUESIA DE CARDOSAS



PREÂMBULO

O Transporte Social na Freguesia de Cardosas tem desempenhado um papel fundamental no combate ao isolamento social, atenuando as carências económicas dos mais desfavorecidas, ajudando e aproximando os cardosenses, em situação de isolamento ou de fragilidade, dos serviços públicos essenciais, dos cuidados de saúde primários e do comércio local.

No último ano, ou seja 2021, verificou-se um grande aumento de pedidos de transporte, pelas mais diversas razões e requeridos por cardosenses de várias faixas etárias e com diferentes condições socioeconómicas. Este aumento da utilização do serviço não é compatível com decisões ad hoc, pelo que a Junta de Freguesia de Cardosas deliberou proceder à regulamentação desta oferta social. Deste modo, identificando os destinatários preferenciais desta medida social, dando a conhecer as regras aplicáveis, organização e funcionamento do serviço, bem como os direitos e deveres de todos que participam na prossecução dos seus fins.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição, Objetivos do Serviço e Âmbito

1. O Transporte Social da Freguesia de Cardosas é um serviço organizado e gratuito, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade, económica, familiar ou social, cujo objetivo é facilitar o acesso a serviços de saúde, serviços sociais, serviços de finanças, atividades (de convívio) específicas e outras devidamente justificadas.
2. As regras do presente regulamento não se aplicam ao Transporte Social da Freguesia que funciona, de forma livre e apenas sujeita a inscrição prévia de 48 horas, todas as 4.^a feiras, dias úteis, das 08h30 às 12h00 com partida e chegada no Largo Humberto Delgado, 3, 2630 – 433 CARDOSAS.

Artigo 2º - Destinatários.

1. Pessoas recenseadas e respetivos descendentes e ascendentes que com elas vivam em economia comum na Freguesia de Cardosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade económica ou social.
2. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se em situação de vulnerabilidade económica os requerentes cujo agregado familiar possua um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 80 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Artigo 3º - Âmbito de Intervenção.

1. O Transporte Social da Freguesia de Cardosas, pode ser utilizado para deslocações na área geográfica da freguesia e/ou do Município de Arruda dos Vinhos, para acesso a:
 - a. Estabelecimentos de saúde, incluindo farmácias, quando a instituição prestadora de serviço não disponibilize transporte;
 - b. Serviço de CTT;



- c. Serviço de Finanças e outros postos de atendimento de organismos públicos;
 - d. Atividades lúdicas e recreativas dirigidas a idosos, previamente programadas, desde que sejam maiores de 65 anos, com doença crónica ou mobilidade reduzida e
 - e. Outras situações desde que devidamente justificadas.
2. A saída da zona geográfica da Freguesia e do Município apenas será admitida em casos excepcionais, devidamente fundamentados, após avaliação pelo Serviço Administrativo da Freguesia.
 3. O Transporte Social da Freguesia de Cardosas não inclui transporte de doentes urgentes para serviços de urgência hospitalar ou equiparados.
 4. A decisão de autorizar as deslocações previstas na alínea e) do n.º 1 e no n.º 3 compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas.

Artigo 4º - Processo de Inscrição.

1. Os cidadãos interessados em utilizar o Transporte Social da Freguesia de Cardosas deverão requerer a sua inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição de acordo com o modelo aprovado em anexo ao presente regulamento, pelo próprio, por familiar que o apoia de forma regular ou pelo técnico de referência da entidade que o apoia de forma regular.
2. No ato de inscrição, o requerente deverá proceder a entrega de cópia dos documentos:
 - a. Para cidadãos nacionais: fotocópia de documento de identificação (cartão de cidadão, ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do requerente e respetivo «*agregado familiar*»; Para cidadãos estrangeiros: fotocópia do Passaporte/ BI, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte do requerente e respetivo «*agregado familiar*»;
 - b. Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os



✓

elementos do «agregado familiar» que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;

- c. Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do «agregado familiar» (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, etc.), bem como documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir.
 - d. Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do «agregado familiar», domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou Autorização de Verificação da mesma condição. Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam suscetíveis de gerar de rendimento;
 - e. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade;
3. A entrega da documentação referida anteriormente poderá ser efetuada presencialmente no Espaço Cidadão “António Duarte Rucha” da Junta de Freguesia de Cardosas ou enviada para o endereço de correio eletrónico institucional: jfcardosas@gmail.com.
 4. Os utilizadores do Transporte Social da Freguesia de Cardosas atualizarão, anualmente, a sua inscrição, mediante a junção dos documentos mencionados no n.º 2.
 5. A decisão de admissão da inscrição do utente compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas, após avaliação do Serviço Administrativo.



Artigo 5º - Critérios de seleção e priorização

1. Na alocação do Transporte Social da Junta de Freguesia de Cardosas serão prioritárias, prevalecendo, pela ordem a seguir mencionada, sobre outras em caso de sobreposição, as seguintes deslocações:
 - a. Consultas ou exames médicos;
 - b. Tratar de documentação em serviços públicos;
 - c. Atividades lúdicas, sociais e recreativas;
 - d. Outras situações enquadradas no ponto 1 do art.º 3.
2. Em igualdade de circunstâncias e havendo que fazer seleção entre pedidos conflituantes, dar-se-á prioridade ao que tiver entrado em primeiro lugar.

Artigo 6º - Encargo Financeiro

O encargo com a utilização do transporte social é suportado pela Freguesia.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 7º - Horário

3. O transporte social funciona a pedido nos dias úteis em horário compatível com a necessidade do utilizador e de acordo com as disponibilidade da Freguesia.
4. O transporte social só funcionará em dias não úteis ou em horário não compreendido entre as 09:00 e as 17:00 em casos excepcionais que serão decididos pelo Presidente da Junta de Freguesia, após avaliação do Serviço Administrativo.

Artigo 8º - Funcionamento



1. Após notificação ao utente de que o mesmo foi admitido, este poderá solicitar transportes para os locais de atividades ou serviços nos termos definidos no artigo 3º.
2. Os pedidos de transporte poderão ser efetuados presencialmente no Espaço Cidadão “António Duarte Rucha”, para o endereço de correio eletrónico jfcardosas@gmail.com ou por telefone para o número 263 975 657.
3. Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e, em todo o caso, pelo menos 48 horas de antecedência da data na qual deverá ocorrer o transporte.
4. O utente pode solicitar o Transporte Social com a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou amigo, devendo para este efeito requerer este pedido ao solicitar o serviço de transporte, sob pena de não ser possível esta resposta.
5. O utente será informado telefonicamente sobre a disponibilidade do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previstos, quanto à partida e quanto ao retorno.
6. Aquando da deslocação em Transporte Social e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo com o condutor, nomeadamente através do contacto telefónico, ficando, no entanto, o retorno condicionado à disponibilidade do Transporte Social e cumprimento do respetivo horário.

Artigo 9º - Serviços Complementares

1. A entidade referenciadora pode solicitar, sempre que necessário, o acompanhamento de um voluntário ou técnico da respetiva instituição. Deve, para este efeito, requerer o pedido ao solicitar o serviço de transporte.



2. O apoio de um técnico ou voluntário de entidade referenciadora ficará dependente de avaliação, em função do número de vagas existentes no transporte e da disponibilidade de um voluntário para o efeito.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Artigo 10º - Direitos do Utente

1. O utente tem direito a:
 - a. Ser transportado de forma segura.
 - b. Ser abrangido por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

Artigo 11º - Deveres do Utente

1. Sem prejuízo do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável, utente deve:
 - a. Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.
 - b. No caso de desmarcação, informar, com a maior brevidade possível, no Espaço Cidadão “António Duarte Rucha” ou mediante contacto telefónico para o n.º 263 975 657.
 - c. Informar a Junta de Freguesia de Cardosas sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados aquando da inscrição, sem prejuízo da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 4º.
 - d. Salvaguardar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte, designadamente abstendo-se de ingerir líquidos, exceto água, ou alimentos durante as deslocações.



- e. Tratar com cortesia e urbanidade todos os colaboradores da Junta de Freguesia de Cardosas afetos ao Transporte Social, bem como todos os outros cidadãos com quem partilhe o transporte social.

Artigo 12º - Direitos da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia Cardosas poderá revogar a inscrição do utente, sempre que se verifique que as circunstâncias que justificaram a sua admissão deixaram de se verificar.
2. A Junta de Freguesia de Cardosas poderá suspender a inscrição do utente, em caso de violação grave ou reiterada do disposto no presente regulamento, por período a determinar, após informação do Serviço Administrativo.

Artigo 13º - Deveres da Junta de Freguesia

- 1 São deveres da Junta de Freguesia:
 - a. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, a impossibilidade de realização do transporte previamente estabelecido.
 - b. Comunicar atempadamente ao utente a revogação ou suspensão da sua inscrição.
 - c. Garantir que o transporte social é feito de acordo com as normas inscritas no código da estrada para efeito de transporte de passageiros.
 - d. Tratar com cortesia e urbanidade todos os utilizadores do transporte social.

Artigo 14º - Disposições Finais

- 1 O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor após publicação em Diário da República.



- 2 O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Cardosas.

Anexo

Ficha de Inscrição

(a que se refere o n.º 1 do art. 4.º do Regulamento do Transporte Social da Freguesia de Cardosas)

FICHA DE INSCRIÇÃO

TRANSPORTE SOCIAL DE CARDOSAS

Número de Inscrição: /2022

Data de Entrada do Pedido : ____/____/____

Identificação do Titular		
Nome:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:		
BI/CC nº:	Data de Validade	
NIF:	NISS:	
Morada:		
Código Postal:		
Contacto do Próprio:		
Outros Contatos de Referência:		

Vive sozinho/a: Sim ____ Não ____

Identificação do Agregado Familiar:

Nº de Elementos do Agregado: ____

Identificação do agregado familiar:

Nome	Idade	Parentesco

Anexo I
Lista de documentos a Anexar:

- Fotocópia da última declaração de IRS ou Isenção da mesma; caso não possuam declaração de IRS;
- Documentos comprovativos do rendimento de trabalho, bolsas de formação, prestações sociais permanentes ou eventuais, comprovativos de subsídios de desemprego, prestação social de inclusão e complementos, rendimento social de inserção, reformas e ou documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir) e outros;
- Certidão, emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis;
- Documentos comprovativos da existência de encargos (renda, água, luz, gás, medição, transportes, utilização de equipamentos, etc.)
- Comprovativo do ato agendado para o qual solicita o
- transporte. Outros . Quais? ___---

Dados Pessoais – Declaração de Consentimento

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aplicável, desde o dia 25 de maio de 2018, estabelece regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares, mesmo que tenham sido recolhidos antes daquela data, e que se aplica diretamente a todas as entidades que procedam ao tratamento desses dados.

Assim, para que possamos tratar os seus dados pessoais, necessitamos do seu consentimento, que deve ser livre, explícito, inequívoco e informado.

Eu, _____, portador/a do BI/C.C. nº _____, data de validade ____ / ____ / ____ , declaro que autorizo que os meus dados sejam utilizados para efeitos de avaliação do pedido de Transporte Solidário. Tomo ainda conhecimento de que será assegurada a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por mim fornecidos, podendo aceder e retificar os mesmos sempre que tal se justifique, formalizando o pedido através do email acao.social@jf-alvalade.pt ou presencialmente.

Lisboa,

(Assinatura conforme documento de Identificação)

Anexo II
Avaliação Socioeconómica (a preencher pelos Serviços)

Rendimentos Familiares	€	Despesas	€
Salário		Renda de Casa	
Abonos e outras prestações		Luz	
Pensões		Água	
Subsídios		Gás	
Outros apoios		Telefone	
		Transportes	
		Educação	
		Saúde	
		Frequência em Equipamentos	
Total		Total	
Capitação	A preencher segundo a regra= $\text{SOMA}(\text{Rendimentos} - \text{Despesas})/n$ de elementos do AF		

Validação pelo Serviço Administrativo:

Data:

Parecer da Inscrição: _____

A Técnica: _____



JUNTA DF
FREGUESIA DF
CARDOSAS

ANEXO III

Objetivo do Pedido de Transporte:

(preencher e assinalar com x)

Nº de Ficha: ____/202_